



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

**Tipo de Documento: RESOLUÇÃO**

**Nº do documento no sistema: Nº 4 / 2022 - SCS**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

Rio de Janeiro, 24 de Fevereiro de 2022.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ  
RESOLUÇÃO CONSUP/IFRJ Nº 77, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera o Regulamento dos Cursos de Especialização Técnica de Nível Médio no Âmbito deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR E REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**, nomeado em 07 de maio de 2018, nos termos do Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista os autos do processo eletrônico nº 23270.000119/2022-49, resolve:

Art. 1º Alterar, *ad referendum*, conforme anexo a esta Resolução, o Regulamento dos cursos de especialização técnica de nível médio no âmbito deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ.

Art. 2º Fica revogada a Resolução ConSup/IFRJ nº 12, de 18 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

(Autenticado em 07/03/2022 12:48 )

**RAFAEL BARRETO ALMADA**  
REITOR  
2566347

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifrj.edu.br/documentos/> informando seu número: **4**, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **24/02/2022** e o código de verificação: **d8d07b101a**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

# Regulamento dos Cursos de Especialização Técnica de Nível Médio

Anexo à Resolução ConSup/IFRJ nº 12, de 18 de fevereiro de 2021

Alterado pela Resolução ConSup/IFRJ nº 77, de fevereiro de 2022

Revisado e aprovado no Conselho Acadêmico de Ensino Técnico (CAET), com base na Resolução ConSup/IFRJ nº 15, de 16 de abril de 2021.



INSTITUTO FEDERAL  
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
Rio de Janeiro

## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I</b>	<b>3</b>
<b>DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO I</b>	<b>3</b>
<b>Do objetivo</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>4</b>
<b>Das Finalidades</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO III</b>	<b>5</b>
<b>Das Características, das Modalidades e das Formas de Oferta</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO IV</b>	<b>7</b>
<b>Do Planejamento do Plano Pedagógico dos Cursos Especialização Técnica de Nível Médio</b>	
<b>CAPÍTULO V</b>	<b>9</b>
<b>Da Apresentação e da Análise da Proposta</b>	<b>10</b>
<b>TÍTULO II</b>	<b>10</b>
<b>DO ACESSO E PERMANÊNCIA</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO I</b>	<b>10</b>
<b>Do Ingresso nos Cursos</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>11</b>
<b>Da Matrícula</b>	<b>11</b>
<b>TÍTULO III</b>	<b>11</b>
<b>DO DESENVOLVIMENTO DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO</b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO I</b>	<b>11</b>
<b>Da Oferta dos Cursos de Especialização Técnica de Nível Médio</b>	<b>11</b>
<b>TÍTULO IV</b>	<b>12</b>
<b>DA AVALIAÇÃO, DA FREQUÊNCIA E DA APROVAÇÃO</b>	<b>12</b>
<b>TÍTULO V</b>	<b>14</b>
<b>DA CERTIFICAÇÃO</b>	<b>14</b>
<b>TÍTULO VI</b>	<b>14</b>
<b>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	<b>14</b>
<b>ANEXO I</b>	<b>15</b>
<b>INSTRUMENTOS LEGAIS QUE COMPÕEM A LEGISLAÇÃO VIGENTE</b>	<b>15</b>
<b>ANEXO II</b>	<b>17</b>
<b>MODELO DE PLANO PEDAGÓGICO DO CURSO</b>	<b>17</b>
<b>ANEXO III</b>	<b>25</b>
<b>PROPOSTA DE VIABILIDADE DO CURSO</b>	<b>25</b>

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I**  
**Do objetivo**

Art. 1º O presente regulamento estabelece normas para o desenvolvimento, a elaboração e o funcionamento dos Cursos de Especialização Técnica de Nível Médio, no âmbito da Pró-Reitoria de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de oferecimento gratuito para seus estudantes, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro, em consonância com o que dispõe a legislação vigente (ANEXO I).

Parágrafo único. Os Cursos de Especialização Técnica de Nível Médio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro, caracterizam-se em aprofundamento de estudos ou em complementação de uma Habilitação Técnica de Nível Médio, numa perspectiva de educação continuada para o desenvolvimento pessoal, do itinerário formativo de profissionais técnicos em áreas correlatas e para o atendimento de demandas específicas do mundo do trabalho.

Art. 2º Os Cursos de Especialização Técnica de Nível Médio devem propiciar o domínio de novas competências para aqueles que já são habilitados e que desejam especializar-se em um determinado segmento profissional.

Art. 3º A Especialização Técnica de Nível Médio será ofertada para aqueles que tiverem concluído uma habilitação profissional em Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio nas diferentes formas de oferta (concomitante, integrada e subsequente).

Parágrafo único. O Curso de Especialização Técnica de Nível Médio deverá estar obrigatoriamente vinculado a um curso de referência ofertado e em vigência no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.

Art. 4º O Curso de Especialização Técnica de Nível Médio necessita de autorização prévia do Conselho Superior para o início de seu funcionamento.

Art. 5º Os Cursos de Especialização de Nível Médio, de acordo com o art.7º da Lei nº. 11.892/2008, fazem parte dos objetivos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia conforme descrito nos seguintes incisos do artigo:

[...] II – ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

[...] IV - desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

[...] V – estimular e apoiar processos educativos que

levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional.

Parágrafo único. Para efeito de definição dos princípios pedagógicos e eixos norteadores de organização didática e curricular, este Regulamento está em consonância com os demais documentos internos de ensino, pesquisa e extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.

Art. 6º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro, por meio de seu Conselho Superior, têm autonomia para aprovar, criar, reestruturar, extinguir e interromper, temporariamente, Cursos de Especialização Técnica de Nível Médio, com itinerários formativos específicos.

§ 1º Entende-se por itinerário formativo o conjunto das etapas que compõem a organização da oferta da Educação Profissional pela instituição de Educação Profissional e Tecnológica, no âmbito de um determinado eixo tecnológico, possibilitando contínuo e articulado aproveitamento de estudos e de experiências profissionais devidamente certificadas por instituições educacionais legalizadas.

§ 2º Para efeito do caput deste artigo, os Cursos de Especialização Técnica de Nível Médio deverão considerar as políticas, os regulamentos e documentos que orientam a oferta nacional bem como os marcos normativos institucionais e nacionais que norteiam a educação básica e a educação profissional, técnica e tecnológica, Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, além das disposições dos Conselhos Profissionais e da Classificação Brasileira de Ocupações.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Finalidades**

Art. 7º Os cursos de Especialização Técnica de Nível Médio têm por finalidades:

- I. proporcionar aos estudantes o desenvolvimento de aptidões para a autonomia, a vida produtiva e social;
- II. promover a capacitação, o aperfeiçoamento e a atualização de profissionais nas diferentes áreas do conhecimento, e em especial nas áreas que constituem a Educação Básica, Técnica e Tecnológica;
- III. qualificar e requalificar jovens e adultos, trabalhadores ou não, preparando-os para o seu ingresso e/ou reingresso no mundo do trabalho;
- IV. ampliar as competências profissionais dos educandos;
- V. despertar nos cidadãos o interesse em cursos e programas que promovam a elevação de escolaridade e o estímulo à consciência social, política, cultural e ambiental.

Parágrafo único. Os cursos de Especialização Técnica de Nível Médio desenvolvidos no âmbito do do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro, em consonância com os ordenamentos institucionais, devem ser concebidos de modo a possibilitar a verticalização entre os níveis, as modalidades e os eixos tecnológicos dos cursos ofertados pela instituição, de forma que propiciem aos seus concluintes aproveitamentos contínuos e articulados em estudos posteriores.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Características, das Modalidades e das Formas de Oferta**

Art. 8º O Curso de Especialização Técnica de Nível Médio terá no mínimo a carga horária de 25% (vinte e cinco por cento) e no máximo a carga horária de 35% (trinta e cinco por cento) da respectiva habilitação profissional prevista no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos para a habilitação profissional a que se vincula, podendo ser estruturado em etapas ou módulos.

§ 1º o estágio profissional obrigatório, quando previsto no Plano Pedagógico do Curso, deverá compor a carga horária total do curso e seguir a regulamentação do estágio supervisionado pelas normativas institucionais vigentes.

§ 2º se for previsto estágio opcional no Plano Pedagógico do Curso, este deve citar a carga horária mínima para validação do estágio

Art. 9º O Curso de Especialização Técnica de Nível Médio poderá ser ofertado somente no período de vigência do Curso Técnico Regular a que se vincula, com possibilidade de permanecer em funcionamento por um prazo de até 1 (um) ano após descontinuidade do Curso Técnico ao qual seu perfil profissional está estritamente relacionado, de acordo com o eixo tecnológico.

Art. 10. O Plano Pedagógico de Curso de Especialização Técnica de Nível Médio deverá ser encaminhado pela Direção de Ensino do *Campus* ofertante, após a aprovação dos colegiados do *Campus* proponente, à Pró-Reitoria de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, que após análises e pareceres pedagógicos sobre a viabilidade, encaminhará ao Conselho Acadêmico de Ensino Técnico, para posterior aprovação pelo Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.

Art. 11. O pedido de elaboração do Plano Pedagógico do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio deverá ser precedido de uma solicitação de criação, reestruturação, interrupção temporária e extinção, segundo os interesses dos sujeitos envolvidos frente aos arranjos produtivos locais, às possibilidades pedagógicas do *Campus* demandante, à observação da legislação vigente e de acordo com a Instrução Normativa vigente.

Art. 12. O processo de solicitação de criação, reestruturação, interrupção temporária e extinção de Plano Pedagógico do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio deverá conter a exposição de motivos para essas ações e cópia da ata da reunião com o Conselho de *Campus* que ratificará a referida solicitação.

Parágrafo único. Para o cumprimento do descrito no caput do artigo anterior, deverão ser observadas, rigorosamente, a legislação nacional vigente e os documentos norteadores organizados pela Pró-Reitoria de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, voltados para este processo de solicitação.

Art. 13. O Plano Pedagógico do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio deverá seguir o modelo apresentado no Anexo II e a proposta de viabilidade do curso deverá conter todos os itens apresentados no Anexo III deste Regulamento.

Art. 14. Os cursos de Especialização Técnica de Nível Médio deverão ser ofertados nos períodos letivos regulares, definidos nos calendários acadêmicos semestral/anual vigentes, aprovados previamente pelas instâncias competentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.

Art. 15. Os cursos de Especialização Técnica de Nível Médio desenvolvidos pelo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro poderão ser ofertados nas seguintes modalidades:

- I. presencial: quando o curso for realizado em local determinado com os discentes e docentes presentes;
- II. a distância: quando a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliações compatíveis, proporcionando o desenvolvimento de atividades educativas por estudantes e profissionais da educação presentes em lugares e tempos diversos;

§ 1º No caso de cursos presenciais, poderão ser ofertados componentes curriculares na modalidade de educação a distância, desde que esta oferta não ultrapasse 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

§ 2º Os componentes curriculares de cursos presenciais poderão ser ofertados com carga horária total ou parcial a distância.

§ 3º Cursos na modalidade de Educação a Distância, no âmbito da área profissional da Saúde, devem cumprir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de carga horária presencial, sendo que, no caso dos demais eixos tecnológicos, será exigido um mínimo de 20% (vinte por cento) de carga horária presencial, nos termos das normas específicas definidas em cada sistema de ensino.

§ 4º Para atender os incisos do artigo 15, devem ser considerados infraestrutura física e recursos humanos no âmbito do do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro e instituições parceiras.

**Art. 16** É facultado o aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, desde que estes estejam diretamente relacionados com o perfil profissional do Curso de Especialização Técnica pretendido.

§1 O estudante só poderá requerer o aproveitamento de, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) dos componentes curriculares do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio no qual está matriculado.

§2 É atribuição do coordenador responsável pelo curso fazer o deferimento ou indeferimento do pedido de aproveitamento de estudos.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Do Planejamento do Plano Pedagógico dos Cursos Especialização Técnica de Nível Médio**

Art. 17. Considera-se Plano Pedagógico do Curso a proposta de ação pedagógica e metodológica de caráter educativo, sociocultural e científico, com objetivos, metodologias, avaliações, organização curricular, recursos e prazos definidos, e que explicita requisitos mínimos para ingresso no curso a que faz referência, bem como define o perfil profissional pretendido para o estudante conluente.

Parágrafo único. O Plano Pedagógico do Curso deverá estar em consonância com os ordenamentos legais e institucionais relativos ao Ensino Profissional Tecnológico, bem como adotar os princípios da flexibilidade, da interdisciplinaridade, da contextualização e da

atualização permanente; possibilitando a construção de itinerários formativos que propiciem aos seus concluintes aproveitamentos contínuos e articulados em estudos posteriores

Art. 18. Cabe à Pró- Reitoria de Educação Básica, Técnica e Tecnológica, além das diretorias ligadas diretamente a este nível de ensino, Diretoria Adjunta de Ensino Técnico e Qualificação Profissional e Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento da Educação, no âmbito sistêmico, a orientação, supervisão e o acompanhamento geral dos cursos.

Parágrafo único. Os Planos Pedagógicos dos Cursos devem seguir a indicação prevista nos documentos reguladores e orientadores.

Art. 19. Cabe à Direção de Ensino do *Campus* em conjunto com o(s) responsável(is) pelo curso e a Coordenação Técnico-Pedagógica do *Campus* prever e executar no Plano Pedagógico de Curso, ao longo do curso, estratégias de acompanhamento pedagógico, avaliação, permanência e êxito, direcionadas aos discentes, em consonância com os marcos legais e institucionais vigentes.

Art. 20. A organização curricular dos cursos de Especialização Técnica de Nível Médio poderá ser dividida em núcleos de formação, que devem ser descritos no Plano Pedagógico de Curso e articulados entre si.

Art. 21. Com o objetivo de garantir a qualificação profissional, os cursos de Especialização Técnica de Nível Médio deverão ser desenvolvidos em proposta pedagógica única.

Art. 22. A elaboração dos Plano Pedagógico do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio com carga horária a distância deve seguir o fluxo de criação, reestruturação, interrupção temporária e extinção estabelecidos pela Pró-Reitoria de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, preconizados na Instrução Normativa vigente, contemplando além dos critérios preconizados nestas Instruções Normativas, as normas e princípios estabelecidos pelas Instruções Normativas vigentes para cursos na modalidade de Educação a Distância e devem especificar:

- I. a metodologia das atividades de ensino-aprendizagem e avaliação;
- II. os mecanismos de interação entre professores e alunos;
- III. a infraestrutura física e tecnológica a ser disponibilizada para viabilizar a realização das atividades;
- IV. se o corpo docente que atuará no curso possui experiência e/ou formação nesta modalidade;
- V. carga horária presencial e a distância do curso: a carga horária de curso na modalidade Educação a Distância, pode ser ministrada de forma parcialmente a distância e com atividades presenciais definidas de acordo com a legislação vigente relativa à educação a distância, ao eixo tecnológico e à metodologia do curso;
- VI. porcentagem total da carga horária presencial e a distância do curso;
- VII. local onde ocorrerão as atividades presenciais, no próprio *Campus* ofertante do curso ou em polo de apoio presencial, devidamente previsto no referido plano.

§ 1º O colegiado do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio deverá planejar e efetivar a revisão do Plano Pedagógico do Curso, contemplando e especificando o interesse em oferecer parte da carga horária na modalidade a distância, observando o que determina as presentes diretrizes normativas, em consonância com as demais normatizações do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.

- § 2º O apoio pedagógico à concepção, ao desenho educacional e à produção de materiais dos cursos ofertados na modalidade a distância será assegurado pela Diretoria Adjunta de Tecnologia e Inovação em Educação Profissional e Tecnológica, quando solicitado, e/ou pelo *Campus* ofertante, com auxílio do Núcleo de Educação a Distância, quando houver, e/ou da equipe pedagógica do *Campus*.
- § 3º As demandas de produção de materiais serão atendidas por cronograma definido pela equipe de apoio.
- § 4º A edição de conteúdo será de responsabilidade do docente, com apoio pedagógico descrito no § 2º.
- § 5º Caberá à Direção Geral do *Campus*, assegurar e atestar as condições necessárias, bem como a atuação dos agentes envolvidos na implementação e manutenção da oferta de carga horária diária, tanto presencial quanto a distância, em seu respectivo *Campus*, garantindo:
- I. condições para capacitação de docentes e pessoal de apoio;
  - II. disponibilidade de salas, laboratórios e equipamentos.
  - III. acompanhamento e monitoramento das equipes pedagógicas do *Campus* em conjunto com a Direção de Ensino;
  - IV. condições para os trabalhos dos setores de registros acadêmicos nos *Campi*.
- § 6º Os componentes curriculares ofertados com carga horária total ou parcial na modalidade Educação a Distância serão desenvolvidos por meio do ambiente virtual de ensino e aprendizagem com critérios estabelecidos pela Diretoria Adjunta de Tecnologia e Inovação em Educação Profissional e Tecnológica e pela Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação. O uso do ambiente virtual de aprendizagem deverá seguir os princípios e critérios definidos pela Instrução Normativa vigente.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Apresentação e da Análise da Proposta**

Art. 23. O Plano Pedagógico do Curso deverá ser elaborado pelos docentes da área de oferta do curso, pela Direção de Ensino, Coordenação do Curso Técnico de Nível Médio e Coordenação Técnico-Pedagógica, com aprovação pelas instâncias colegiadas do *Campus* e pela Direção-Geral, bem como ser encaminhada para apreciação da Pró-Reitoria de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, e posterior submissão ao Conselho Acadêmico de Ensino Técnico.

Parágrafo único. A submissão da proposta do curso à Pró-Reitoria de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, deverá ocorrer com antecedência mínima de 6 (seis) meses do início da implantação do mesmo.

Art. 24. No caso de mais de um *Campus* propor o mesmo curso, simultaneamente, caberá à Pró-Reitoria de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico constituir um grupo de trabalho para discussão e elaboração da organização curricular, havendo em sua composição um(a) pedagogo(a) lotado(a) no *Campus* que pretende submeter o Curso de Especialização Técnica de Nível Médio.

Art. 25. Os cursos de Especialização Técnica de Nível Médio só poderão ser propostos por docentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.

## **TÍTULO II DO ACESSO E PERMANÊNCIA**

### **CAPÍTULO I Do Ingresso nos Cursos**

Art. 26. O estabelecimento das condições e do perfil profissional de conclusão do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio, no âmbito do do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro, deverá considerar as legislações nacionais e os regulamentos institucionais vigentes, atendendo:

- I. às condições de acesso definidas pelo *Campus* ofertante, por meio de Edital elaborado por modelo próprio e aprovado pela Diretoria Adjunta de Concurso e Processo Seletivos e pela Pró-Reitoria de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.
- II. ao perfil profissional e identidade do curso, considerando as competências profissionais comuns ao curso técnico ao qual está vinculado, às especificidades de seu eixo tecnológico, ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e a Classificação Brasileira de Ocupações.

Art. 27. O ingresso dos discentes nos cursos de Especialização Técnica de Nível Médio ministrados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro dar-se-á por meio de processo seletivo.

Parágrafo único. As normas do processo seletivo serão definidas e regulamentadas em edital específico, em consonância com a política institucional traçada para ingresso dos discentes.

Art. 28. Os requisitos mínimos para participação no processo seletivo serão específicos para cada um dos Cursos de Especialização Técnica de Nível Médio, devendo estar devidamente elencados no Edital de Seleção.

Art. 29. Para o ingresso no curso de Especialização Técnica de Nível Médio, será exigida no momento da matrícula a comprovação da conclusão do curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio correspondente ao eixo da Especialização Técnica

### **CAPÍTULO II Da Matrícula**

Art. 30. Os candidatos selecionados deverão se matricular na Secretaria de Ensino do campus ofertante do curso.

Art. 31. As normas do processo de matrícula dos educandos deverão estar em consonância com a política institucional de Gestão Acadêmica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro, particularizadas aos cursos de Especialização Técnica de Nível Médio.

## **TÍTULO III DO DESENVOLVIMENTO DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO**

## **CAPÍTULO I**

### **Da Oferta dos Cursos de Especialização Técnica de Nível Médio**

Art. 32. Os cursos de Especialização Técnica de Nível Médio a serem ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro poderão resultar de iniciativas de seus *Campi*, de atendimento a programas, projetos específicos, ou por meio de Convênios e Acordos de Cooperação firmados com instituições públicas e/ou privadas, respeitando-se a legislação vigente.

Art. 33. A oferta dos cursos de Especialização Técnica de Nível Médio deverá atender à demanda apresentada pela comunidade, considerando-se as condições e especificidades do *Campus*, ocorrendo durante o período letivo. A oferta poderá ser em período matutino, vespertino ou noturno ou de acordo com as especificidades de cada curso e em observância às necessidades e possibilidades da população atendida.

§ 1º No caso dos cursos desenvolvidos no âmbito de programas e projetos oriundos das políticas públicas de qualificação profissional e/ou acordos de cooperação/convênio desenvolvidas pelas esferas municipais, estaduais e/ou nacionais, a periodicidade e a oferta serão definidas considerando as especificidades e os interesses das instituições envolvidas.

§ 2º Os cursos ofertados com previsão de carga horária a distância deverão considerar os princípios e critérios estabelecidos nos artigos 15 e 22 deste regulamento.

## **TÍTULO IV**

### **DA AVALIAÇÃO, DA FREQUÊNCIA E DA APROVAÇÃO**

Art. 34. A avaliação da aprendizagem nos cursos de Especialização Técnica de Nível Médio será contínua, diagnóstica, permanente, cumulativa, processual, formativa e articulada ao Plano de Desenvolvimento Institucional, considerando-se as competências gerais e específicas a serem desenvolvidas nas diversas áreas de conhecimento dos cursos oferecidos.

Art. 35. A avaliação deverá ser realizada por meio da utilização de, no mínimo, 2 (dois) instrumentos por componente curricular, a fim de orientar as intervenções pedagógicas nos processos de ensino e aprendizagem, contemplando abordagens que valorizem mais os aspectos qualitativos e resultados ao longo do processo.

Parágrafo único. Em componentes curriculares ofertados na modalidade Educação a Distância, as avaliações de aprendizagem poderão ser realizadas presencialmente, conforme definido no Plano Pedagógico do Curso.

Art. 36. Os instrumentos avaliativos deverão ser feitos de forma diversa e múltipla, contemplando todas as oportunidades que garantam ao professor verificar as condições de aprendizagem e que permitam os ajustes necessários ao êxito da prática pedagógica e implementação de novas oportunidades de aprendizagem.

§ 1º A avaliação poderá ser realizada por meio de relatórios descritivos de tarefas, provas, trabalhos, relato de experiências e saberes anteriores ao curso, oficinas, portfólios, seminários, visitas técnicas, aplicação prática dos conhecimentos em laboratórios, unidades de produção, atividades comunitárias, entre outros.

§ 2º Os critérios de avaliação de cada componente curricular a serem adotados pelos professores deverão ser apresentados aos educandos no início das aulas, garantindo o direito ao conhecimento sobre quantidade, valor, bem como sobre os instrumentos avaliativos aos quais serão submetidos.

§ 3º Após a sua aplicação, os instrumentos utilizados para a avaliação da aprendizagem deverão ser analisados e comentados pelos professores com os educandos, objetivando redefinir metas e prioridades e fazer ajustes nas atividades pedagógicas, constituindo-se, assim, em mecanismo de autoavaliação e de oportunidade de aprendizagem e reorganização dos conhecimentos.

§ 4º Após a análise conjunta de que trata o parágrafo acima, os instrumentos de avaliação deverão ser devolvidos aos discentes.

Art. 37. A avaliação do desempenho final contará com no mínimo uma reunião pedagógica, com a participação do Diretor de Ensino ou de seu representante designado, de representante da Coordenação Técnica Pedagógica, do coordenador responsável pelo curso e dos respectivos docentes.

Art. 38. Será considerado aprovado o educando que obtiver nota, em cada componente curricular, igual ou superior a 6,0 (seis) pontos.

Art. 39. A frequência mínima para aprovação será de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária presencial total do módulo ou período letivo, compreendendo aulas teóricas e/ou práticas.

Parágrafo único. O docente deverá registrar diariamente o conteúdo desenvolvido nas aulas, a frequência e a avaliação dos educandos em seu diário de classe ou em qualquer outro instrumento de registro adotado, inclusive eletrônico.

Art. 40. As justificativas de faltas, assim como as solicitações para realização de 2ª chamada de avaliações só serão aceitas nos seguintes casos: licença médica, óbito de familiares, sinistro, obrigações decorrentes de serviço militar obrigatório, licenças maternidade ou paternidade e representação oficial.

§ 1º Para justificar as faltas às aulas e às avaliações, o educando deverá procurar a secretaria acadêmica responsável pelo curso, apresentando os documentos comprobatórios, até 2 (dois) dias úteis a contar do término do afastamento.

§ 2º Os casos omissos relativos ao caput serão deliberados pela Coordenação do Curso, quando houver, em conjunto com o docente da disciplina, com o apoio da Coordenação Técnico-Pedagógica do *Campus*.

§ 3º Caso o modelo de avaliação perdida pelo educando não permita sua repetição, deve ser garantido ao educando o direito de realizar uma avaliação equivalente.

Art. 41. Será considerado desistente, sem direito de ter a sua matrícula assegurada, o educando que:

- I. matriculado e não frequentar, sem justificativa comprovada, os 10 (dez) primeiros dias letivos do curso;
- II. oficializar junto à Secretaria de Ensino designada pelo *Campus*, em qualquer momento, a sua desistência à vaga.

§ 1º Respeitando-se o *caput* deste artigo, poderão ser chamados os discentes

classificados em lista de espera para preenchimento das vagas do curso, conforme estabelecido no Edital de Seleção.

## **TÍTULO V DA CERTIFICAÇÃO**

Art. 42. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro concederá ao concludente de Curso de Especialização Técnica de Nível Médio o Certificado de Conclusão de Especialização Técnica de Nível Médio mediante integralização da carga horária total do curso, incluindo a prática profissional do curso (caso haja), sendo explicitado o título da ocupação certificada.

Parágrafo único. É obrigatória a inserção do número do cadastro do Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica nos diplomas e/ou certificados dos concludentes de Especialização Técnica de Nível Médio, a fim de que os mesmos possuam validade nacional para fins de exercício profissional.

Art. 43. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro conferirá certificados de Especialização Técnica de Nível Médio referentes aos cursos que ministra, observada a legislação em vigor, a autorização específica dos órgãos competentes e as instruções normativas, em consonância com a política institucional de Gestão Acadêmica do IFRJ, particularizadas aos cursos de Especialização Técnica de Nível Médio.

## **TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 44. A matrícula no Curso de Especialização Técnica de Nível Médio ocorrerá no mesmo período estabelecido para as matrículas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Art. 45. Os casos omissos ou excepcionais serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, junto aos setores competentes.

Art. 46. Este regulamento deverá ser aplicado em consonância com leis, regulamentos e editais específicos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro, caso existentes.

Art. 47. Fica reservado à Pró-Reitoria de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico o direito de averiguar, a qualquer momento, o cumprimento dos requisitos dispostos neste Regulamento.

Art. 48. Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I**  
**INSTRUMENTOS LEGAIS QUE COMPÕEM A LEGISLAÇÃO VIGENTE**

**BRASIL. Governo Federal – Ministério da Educação. Portaria CNE/CEB Nº 16 de 05 de Outubro de 1999.** Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico. Diário Oficial da União de Poder Executivo, Brasília, 26, nov. 1999. Seção 1, p.21. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/1999/pceb016\\_99.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/1999/pceb016_99.pdf) Acesso em: 20 maio 2020.

**BRASIL. Governo Federal – Ministério da Educação. Parecer CNE/CEB Nº 14 de 20 de Fevereiro de 2002.** A Especialização na Educação Profissional do Nível Técnico. Diário Oficial da União de Poder Executivo, Brasília, 25, Mar. 2002. Seção 1, p. 8. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB014\\_2002.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB014_2002.pdf) Acesso em: 20 maio 2020.

**BRASIL. Governo Federal – Ministério da Educação. Resolução CNE/CEB Nº 06 de 20 de Setembro de 2012.** Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Diário Oficial da União de Poder Executivo, Brasília, 04, set, 2012 Seção 1, p. 22. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/escola-de-gestores-da-educacao-basica/323-secretarias-112877938/orgaos-vinculados-82187207/17417-ceb-2012> Acesso em: 20 maio 2020.

**BRASIL. Governo Federal – Ministério da Educação. Parecer CNE/CEB Nº 11 de 09 de Maio de 2012.** Diário Oficial da União de Poder Executivo, Brasília, 04, set, 2012. Seção 1, p. 98. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/escola-de-gestores-da-educacao-basica/323-secretarias-112877938/orgaos-vinculados-82187207/17576-ceb-2012-sp-689744736> Acesso em: 20 maio 2020.

**BRASIL. Governo Federal – Ministério da Educação. Resolução CNE/CEB Nº 01 de de 2016.** Diretrizes Operacionais para a oferta de Educação a Distância (EAD), em regime de colaboração entre os sistemas de ensino.

**Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT.** Atualizada por meio da Resolução CNE/CEB nº 1, de 5 de dezembro de 2014, com base no Parecer CNE/CEB nº 8, de 9 de outubro de 2014, homologado pelo Ministro da Educação em 28 de dezembro de 2014. Ministério da Educação, 3ª ed. 2016.

**BRASIL. Governo Federal – Presidência da República.** Lei Nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional Diário Oficial da União de 23 de Dez. de 1996. Seção 1, p. 27833. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso em: 20 de maio de 2020

**BRASIL- Governo Federal – Presidência da República.** Lei Nº 11.892, de 29 de Dezembro de 2008. Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. Diário Oficial da União de 30 de Dez. de 2008. Seção 1, p. 1. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2007-2010/2008/Lei/L11892.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2007-2010/2008/Lei/L11892.htm). Acesso em: 20 de maio de 2020.

**BRASIL.** Classificação Brasileira de Ocupações: CBO – 2010 – 3. ed. Brasília: MTE, SPPE, 2010.

**BRASIL- Governo Federal – Ministério da Educação.** Portaria nº 51, de 21 de novembro de 2018. Define conceitos e estabelece fatores para uso na Plataforma Nilo Peçanha - PNP e para cálculo dos indicadores de gestão das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. Diário Oficial da União de 22 de Nov. De 2018. Seção 1, p. 25. Disponível em: [http://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/51283320/do1-2018-11-22-portaria-n-51-de-21-de-novembro-de-2018-51283076](http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/51283320/do1-2018-11-22-portaria-n-51-de-21-de-novembro-de-2018-51283076). Acesso em: 20 de maio de 2020.

INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (Rio de Janeiro). Portaria nº 05, de 25 de fevereiro de 2016. Regulamento do estágio curricular supervisionado para os cursos técnicos.

CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (Rio de Janeiro). Resolução IFRJ/CONSUP nº 19, de 10 de agosto de 2018. Normas para ofertas para de carga horaria a distancia em cursos tecnicos presenciais.

INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (Rio de Janeiro). Instrução de Serviço Nº 01, de 10 de abril de 2018. DIEX

INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (Rio de Janeiro). Instrução de Serviço Nº 02, de 10 de abril de 2018. DIEX

CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (Rio de Janeiro). Resolução IFRJ/CONSUP Nº 37 de 11 de dezembro de 2018. Regulamento de exercícios domiciliares.

**ANEXO II**  
**MODELO DE CONSTRUÇÃO DO PLANO PEDAGÓGICO DO CURSO**

**Observação:** Seguir a Instrução Normativa que regulamenta os procedimentos, os prazos e os fluxos dos processos de criação, reestruturação, interrupção temporária de oferta e extinção de Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio nas formas articulada – integrada e concomitante – e subsequente, ofertados presencialmente e nas modalidades de Educação a Distância, de Educação de Jovens e Adultos e de Especialização Técnica de Nível Médio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro, vigente.

### **ANEXO III**

#### **MODELO DE ESTUDO DE VIABILIDADE DO CURSO**

**Observação:** Seguir a Instrução Normativa que regulamenta os procedimentos, os prazos e os fluxos dos processos de criação, reestruturação, interrupção temporária de oferta e extinção de Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio nas formas articulada – integrada e concomitante – e subsequente, ofertados presencialmente e nas modalidades de Educação a Distância, de Educação de Jovens e Adultos e de Especialização Técnica de Nível Médio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro, vigente.